REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC Nº 103/2019): IMPACTOS DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO/PEDÁGIO NAS APOSENTADORIAS DOS PROFESSORES DA CARREIRA ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - EBTT EM RORAIMA

Moacir Augusto de Souza
Doutorando em Educação - Logos University. Paris, França.
https://orcid.org/0000-0003-2843-3310.
E-mail: moacir_roraima@hotmail.com.

Rômulo Terminelis da Silva
Pós-doutorando em Educação com Ênfase em Educação Física - Logos University. Paris, França.
https://orcid.org/0000-0001-8911-5880.
E-mail: drromuloterminelis@hotmail.com

DOI-Geral: http://dx.doi.org/10.47538/RA-2026.V5N1
DOI-Individual: http://dx.doi.org/10.47538/RA-2026.V5N1-99

RESUMO: A Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, promoveu mudanças profundas no regime previdenciário brasileiro, afetando diretamente os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). Diante da relevância da educação pública e da valorização do magistério, este estudo tem como objetivo analisar os impactos sociais e jurídicos decorrentes da aplicação das regras de transição e de pedágio nas aposentadorias desses docentes, com ênfase no estado de Roraima. O estudo concentra-se nos professores da carreira EBTT vinculados às instituições públicas federais de ensino em Roraima, como o Instituto Federal de Roraima (IFRR). A escolha do recorte geográfico justifica-se pela necessidade de compreender os efeitos locais da reforma sobre uma categoria essencial à formação educacional da população roraimense. O recorte temporal abrange o período entre novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, até o ano de 2025, permitindo a análise dos efeitos acumulados das regras de transição ao longo de (05) cinco anos. A pesquisa, de natureza qualitativa, fundamentou-se em revisão bibliográfica especializada e na análise de jurisprudências recentes. Os resultados indicam que a reforma gerou insegurança jurídica, comprometeu o planejamento previdenciário e intensificou a pressão sobre os professores, especialmente os que ingressaram antes da emenda. As novas exigências, como o pedágio por pontos, 50% e 100%, aumentaram o tempo de contribuição e impactaram a saúde física e emocional desses profissionais. O estudo reforça a necessidade de garantir justiça previdenciária aos educadores, conforme os princípios constitucionais da dignidade humana e valorização da educação.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma da Previdência. EC nº 103/2019. Professores EBTT. Aposentadoria. Direitos Previdenciários.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

PENSION REFORM (EC Nº 103/2019): IMPACTS OF TRANSITION AND TOLL RULES ON RETIREMENT FOR BASIC, TECHNICAL, AND TECHNOLOGICAL EDUCATION TEACHERS - EBTT IN RORAIMA

ABSTRACT: Constitutional Amendment No. 103/2019, known as the Pension Reform, brought profound changes to the Brazilian social security system, directly affecting teachers in the Basic, Technical, and Technological Education (EBTT) career. Given the relevance of public education and the importance of professional recognition for teachers, this study aims to analyze the social and legal impacts resulting from the application of transition and "toll" (*pedágio*) rules on the retirement of these educators, with an emphasis on the state of Roraima. The study focuses on EBTT career teachers linked to federal public educational institutions in Roraima, such as the Federal Institute of Roraima (IFRR). The choice of geographic scope is justified by the need to understand the local effects of the reform on a category essential to the educational development of the population in Roraima. The temporal scope covers the period from November 2019, the date of the enactment of Constitutional Amendment No. 103, until the year 2025, allowing for an analysis of the accumulated effects of the transition rules over five (05) years. This qualitative research is based on a specialized literature review and the analysis of recent jurisprudence. The results indicate that the reform generated legal uncertainty, compromised pension planning, and intensified pressure on teachers, especially those who entered the service before the amendment. New requirements, such as the points-based transition and the 50% and 100% "toll" rules, increased contribution time and impacted the physical and emotional health of these professionals. The study reinforces the need to ensure social security justice for educators, in accordance with the constitutional principles of human dignity and the valuation of education.

KEYWORDS: Pension Reform; EC No. 103/2019; EBTT Teachers; Retirement; Pension Rights.

INTRODUÇÃO

A promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, marcou uma reestruturação profunda no sistema previdenciário brasileiro, com repercussões diretas sobre os servidores públicos, especialmente os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

A reforma promoveu alterações significativas nos critérios de aposentadoria, no tempo de contribuição exigido, na fórmula de cálculo dos proventos e na instituição de regras de transição e pedágio, impactando diretamente a trajetória funcional dos professores. Nos estados periféricos, como Roraima, onde o acesso à informação previdenciária e à assistência jurídica é limitada, os efeitos da reforma se tornam ainda

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

mais sensíveis e complexos, exigindo atenção especial às particularidades regionais e institucionais.

Frente a esta realidade a problemática central deste estudo busca pesquisar: Quais foram os principais impactos decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019 nas regras de transição/pedágio nas aposentadorias dos professores da carreira EBTT em Roraima? Logo, reside na análise dos impactos sociais e jurídicos da EC nº 103/2019 sobre os professores da carreira EBTT em Roraima, considerando os desafios enfrentados por esses profissionais diante das novas exigências legais. A insegurança jurídica, a dificuldade de planejamento previdenciário e o risco de comprometimento dos direitos adquiridos são questões que emergem com força nesse contexto, exigindo reflexão crítica e aprofundada.

O objetivo geral da pesquisa foi analisar os impactos da Reforma da Previdência (EC nº 103/2019) nas regras de aposentadoria, destacando as principais alterações e suas consequências práticas das regras de transição/pedágio para aposentadorias dos professores da carreira EBTT em Roraima. Como objetivos específicos, buscou-se: (a) Identificar as principais mudanças implantadas pela EC nº 103/2019 em relação à aposentadoria quanto as regras de transição/pedágio para diferentes categorias dos professores da carreira EBTT segurados; (b) Investigar o posicionamento do Poder Judiciário quanto à aplicação das novas regras de transição/pedágio da EC nº 103/2019; e (c) Discutir os reflexos da reforma da EC nº 103/2019 para a sustentabilidade do sistema previdenciário da aposentadoria dos professores da carreira EBTT em Roraima, quanto as regras de transição/pedágio.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de autores especializados em direito previdenciário e políticas educacionais, análise documental da legislação vigente e jurisprudências recentes, além de entrevistas com professores da rede pública em Roraima. O estudo se insere em um recorte temporal que abrange o período de 2019 a 2025, permitindo observar os efeitos acumulados da reforma ao longo desses anos. O recorte geográfico concentra-se no estado de Roraima, com atenção especial às instituições federais de ensino, que representam o núcleo da atuação dos docentes EBTT na região.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS PROFESSORES EBTT

A Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe profundas alterações ao sistema previdenciário brasileiro, afetando diretamente os servidores públicos, inclusive os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). Antes da reforma, os docentes contavam com regras especiais de aposentadoria, reconhecendo as especificidades da atividade docente, como a carga emocional, a exigência vocal e a postura física prolongada. Com a nova redação constitucional, essas particularidades foram relativizadas, e os professores passaram a se enquadrar em regras mais rígidas e uniformes.[1]

Segundo Delgado e Delgado (2021), a EC nº 103 instituiu idade mínima obrigatória para aposentadoria e criou regras de transição com o objetivo de suavizar os impactos para os servidores que estavam próximos de se aposentar. No entanto, para os professores EBTT, essas regras representaram um retrocesso, pois exigem, em alguns casos, o cumprimento de um pedágio de 100% sobre o tempo restante para atingir os requisitos anteriores, o que pode significar vários anos adicionais de trabalho.[2]

A carreira EBTT, regida pela Lei nº 12.772/2012, possui características próprias, como dedicação exclusiva, atuação em ensino, pesquisa e extensão, além de carga horária diferenciada. Essas especificidades foram historicamente reconhecidas como justificativa para regras previdenciárias mais flexíveis. Contudo, como observa Oliveira (2020 apud Silva, 2021), “a reforma ignorou as singularidades das carreiras educacionais, impondo critérios uniformes que desconsideram o desgaste físico e mental acumulado ao longo da docência”[3].

Além disso, a reforma alterou o cálculo dos proventos, passando a considerar a média de todas as contribuições, sem descartar os 20% menores salários, como ocorria anteriormente. Essa mudança impacta diretamente os professores que ingressaram na carreira há mais tempo, especialmente em regiões como Roraima, onde os vencimentos iniciais eram significativamente inferiores. Como destaca Costa (2021 apud Almeida,

1BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm
2 DELGADO, José Augusto; DELGADO, Ana Paula. Reforma da Previdência e os Servidores Públicos: análise crítica da EC 103/2019. Revista de Direito Constitucional e Administrativo, v. 27, n. 2, p. 45–68, 2021.
3 SILVA, Mariana (Org.). Educação e Previdência: desafios contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2021.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

2022), “a nova fórmula de cálculo penaliza os servidores que tiveram remunerações mais baixas no início da carreira, comprometendo a justiça previdenciária”.

Outro ponto de tensão é a ausência de diálogo efetivo entre os entes federativos e os servidores públicos durante o processo de elaboração da reforma. Muitos professores relataram desconhecimento sobre os efeitos práticos das novas regras, o que gerou insegurança jurídica e dificuldades no planejamento de aposentadoria. Em estudo realizado por Lima (2022 apud Barreto, 2023), foi constatado que “a falta de campanhas informativas e de orientação jurídica contribuiu para o sentimento de vulnerabilidade entre os docentes, especialmente em estados periféricos”[4].

Em Roraima, essa realidade é ainda mais acentuada. A interiorização das instituições de ensino, a escassez de profissionais especializados em direito previdenciário e a sobrecarga de trabalho dificultam o acesso dos professores às informações necessárias para compreender e se adaptar às novas exigências. A situação é agravada pela ausência de políticas compensatórias que reconheçam o impacto da reforma sobre a saúde física e emocional dos docentes.

Diante desse cenário, é possível afirmar que a EC nº 103/2019, embora tenha como objetivo o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário, impôs desafios significativos à valorização da carreira docente e à proteção dos direitos adquiridos. A uniformização das regras previdenciárias desconsidera as especificidades da atividade educacional, comprometendo a dignidade dos profissionais que atuam na base do sistema educacional brasileiro.

REGRAS DE TRANSIÇÃO E PEDÁGIO PARA PROFESSORES EBTT

A Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, conhecida como Reforma da Previdência, promoveu alterações substanciais no regime previdenciário brasileiro, afetando diretamente os servidores públicos, inclusive os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). Diante da necessidade de garantir equilíbrio atuarial e financeiro ao sistema, foram instituídas regras de transição para os segurados que já estavam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social

4 ALMEIDA, Fernanda (Org.). Justiça previdenciária e os impactos da EC 103/2019. Brasília: IPEA, 2022.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

(RPPS) antes da promulgação da reforma, mas que ainda não haviam cumprido os requisitos para aposentadoria[5].

As regras de transição têm como objetivo mitigar os efeitos da mudança abrupta no sistema previdenciário, oferecendo alternativas aos servidores que estavam próximos de se aposentar. Para os professores EBTT, três modalidades principais foram estabelecidas: o sistema de pontos, o pedágio de 50% e o pedágio de 100%[6].

SISTEMA DE PONTOS

O sistema de pontos combina idade e tempo de contribuição. Para os professores, há redução nos requisitos em relação aos demais servidores, em razão da natureza da atividade docente. Em 2019, exigia-se 81 pontos para mulheres e 91 pontos para homens, com acréscimo de um ponto por ano até atingir 92 e 100 pontos, respectivamente, em 2028[7].

Segundo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), essa regra é válida para os professores que estavam em exercício na função de magistério na data da promulgação da reforma e que não haviam completado os requisitos para aposentadoria até então[8] (INSS, 2023).

PEDÁGIO DE 50%

Previsto no artigo 17 da EC nº 103/2019, o pedágio de 50% aplica-se aos servidores que, em 13 de novembro de 2019, já contavam com pelo menos 28 anos de contribuição (mulheres) ou 33 anos (homens). Para se aposentar por essa regra, é necessário atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 para homens), acrescido de 50% do tempo que faltava para atingir esse requisito na data da reforma.[9]

5 BARRETO, Lucas (Org.). Direito Previdenciário e Educação Pública. Boa Vista: EdUFRR, 2023.
6 CASTRO, Amanda; LAZZARI, Jane. Manual de Direito Previdenciário. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
7 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.
8 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Regras de transição para aposentadoria de professores. Brasília: INSS, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inss.
9 CASTRO, Amanda; LAZZARI, Jane. Manual de Direito Previdenciário. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

Essa modalidade não exige idade mínima, o que pode representar uma vantagem para os professores que estavam próximos de se aposentar. No entanto, não garante integralidade e paridade nos proventos, sendo o cálculo realizado com base na média de todas as contribuições, conforme determina o artigo 26 da EC nº 103/2019[10].

PEDÁGIO DE 100%

A regra do pedágio de 100%, prevista no artigo 20 da EC nº 103/2019, exige que o servidor cumpra o dobro do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição na data da reforma. Além disso, é necessário cumprir idade mínima (57 anos para mulheres e 60 anos para homens), 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo.

Essa regra é considerada a mais rigorosa entre as transições, mas pode garantir integralidade e paridade nos proventos, desde que o servidor tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003. Como explica Sales (2020), "a regra do pedágio de 100% representa uma forma de compensação temporal, exigindo do servidor o dobro do tempo que faltava para se aposentar antes da reforma"[11].

APLICAÇÃO DAS REGRAS AOS PROFESSORES EBTT

Os professores EBTT vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) e demais instituições federais estão sujeitas às regras do RPPS da União. Portanto, as regras de transição previstas na EC nº 103/2019 se aplicam integralmente. Já os docentes vinculados aos estados e municípios devem observar os respectivos regimes previdenciários locais, que podem adotar normas próprias de transição, desde que respeitados os limites constitucionais[12].

A Emenda Constitucional nº 103/2019, ao reformar o sistema previdenciário brasileiro, instituiu regras de transição com o propósito de suavizar os impactos da nova legislação sobre os segurados que já estavam inseridos no regime anterior. Essas regras,

10 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 26. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.
11 SALES, Rodrigo. O pedágio de 100% na EC 103/2019: compensação ou penalidade? Revista Brasileira de Direito Público, v. 18, n. 3, p. 77–94, 2020.
12 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

embora apresentadas como mecanismos de proteção às expectativas de direito, impuseram exigências adicionais que, na prática, dificultaram o acesso à aposentadoria, especialmente para os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).[13]

Segundo Farias (2020), a lógica do pedágio consiste em exigir que o segurado cumpra um período adicional ao tempo que faltava para atingir os requisitos antes da reforma, funcionando como uma espécie de compensação pela manutenção parcial das regras anteriores. No caso dos professores, essa compensação se traduziu em exigências que, muitas vezes, prolongaram em anos o tempo necessário para a aposentadoria.[14]

Dentre as modalidades de transição, duas se destacam para os docentes EBTT: o pedágio de 100% e o sistema de pontos. A primeira exige que o servidor cumpra o dobro do tempo que faltava em 13 de novembro de 2019 para atingir os requisitos anteriores. Por exemplo, se faltavam 02 (dois) anos para se aposentar, o professor deverá trabalhar mais 04 (quatro) anos. Já o sistema de pontos combina idade e tempo de contribuição, exigindo que a soma desses fatores atinja um patamar mínimo, que aumenta progressivamente ao longo dos anos.[15]

Em sua obra, Martins (2020) afirma que a regra de transição do pedágio de 100% representa uma das mais severas exigências da EC nº 103/2019. Ao invés de preservar integralmente os direitos dos servidores que estavam próximos da aposentadoria, impõe-lhes um ônus adicional que, em muitos casos, inviabiliza o planejamento previdenciário. Essa exigência, aplicada de forma linear, desconsidera as especificidades das carreiras públicas, como a docência, que já enfrentam desgaste físico e emocional elevado[16].

Essa crítica é especialmente relevante no contexto de Roraima, onde os professores enfrentam condições de trabalho adversas, como infraestrutura precária, escassez de recursos pedagógicos e sobrecarga de funções. A imposição do pedágio e do sistema de pontos gerou frustração entre os docentes, muitos dos quais já haviam estruturado sua vida profissional com base nas regras anteriores. A mudança abrupta

13 CASTRO, Amanda; LAZZARI, Jane. Manual de Direito Previdenciário. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
14FARIAS, Cláudia. Regras de transição na Reforma da Previdência: análise crítica. Revista de Direito Previdenciário, v. 22, n. 1, p. 33–50, 2020.
15INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Regras de transição para aposentadoria de professores. Brasília: INSS, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inss
16 MARTINS, Eduardo. Aposentadoria dos servidores públicos após a EC 103/2019. São Paulo: Saraiva, 2020.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

comprometeu não apenas o planejamento financeiro, mas também a saúde mental dos profissionais.

De acordo com Costa (2021), a reforma previdenciária, ao aplicar regras de transição sem considerar as realidades regionais e funcionais, aprofundou desigualdades e gerou insegurança jurídica. Os professores, que já lidam com jornadas intensas e múltiplas demandas, foram surpreendidos por exigências que prolongam sua permanência no serviço ativo, muitas vezes em detrimento da própria qualidade de vida.[17]

Em Roraima, relatos de professores da rede federal e estadual indicam que muitos profissionais, ao perceberem o impacto das novas regras, passaram a buscar alternativas como licenças médicas, afastamentos por saúde e até mesmo desligamentos voluntários. Essa reação revela o grau de insatisfação com a reforma e a percepção de que os direitos previdenciários foram desconsiderados em nome de um suposto equilíbrio fiscal.

Além disso, a falta de orientação institucional contribuiu para a desinformação entre os servidores. Como observa Oliveira (2020 apud Silva, 2021), a ausência de campanhas informativas e de suporte jurídico adequado dificultou a compreensão das regras de transição, especialmente em estados periféricos, onde o acesso à informação é limitado e os canais de comunicação são ineficazes.[18]

A aplicação das regras de transição e do pedágio, portanto, não pode ser analisada apenas sob a ótica técnica. É necessário considerar os impactos humanos, sociais e jurídicos que decorrem dessas exigências. A docência é uma atividade que exige envolvimento emocional, preparo intelectual e resistência física. Prolongar o tempo de serviço sem considerar essas variáveis representa um risco à saúde dos profissionais e à qualidade da educação pública.

Conforme destaca Barreto (2023), a reforma da previdência, ao tratar de forma homogênea carreiras tão distintas, comete o equívoco de ignorar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Os professores, que desempenham papel essencial na formação cidadã, merecem regras que reconheçam suas especificidades e garantam aposentadoria digna.[19]

17 COSTA, Bruno. Aposentadoria docente em estados periféricos. In: ALMEIDA, Fernanda (Org.). Justiça previdenciária e os impactos da EC 103/2019. Brasília: IPEA, 2022.
18 SILVA, Mariana (Org.). Educação e Previdência: desafios contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2021.
19 BARRETO, Lucas (Org.). Direito Previdenciário e Educação Pública. Boa Vista: EdUFRR, 2023.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

Diante disso, é urgente que se reavaliem os critérios de transição aplicados aos docentes EBTT, especialmente em regiões como Roraima, onde os desafios da carreira são amplificados por fatores estruturais e sócio-históricos. A justiça previdenciária não pode se limitar ao equilíbrio atuarial; ela deve contemplar também a proteção dos direitos adquiridos, a valorização profissional e o respeito à dignidade dos servidores públicos.

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EBTT EM RORAIMA: INTEGRALIDADE, PARIDADE E REGRAS DE TRANSIÇÃO (2019–2025)

A Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, conhecida como Reforma da Previdência, alterou significativamente as regras de aposentadoria dos servidores públicos federais, incluindo os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). Para os servidores lotados em Roraima, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS), as mudanças impactaram diretamente o acesso à integralidade e à paridade, bem como os critérios de transição, como o pedágio por pontos, de 50% e 100%[20].

INTEGRALIDADE E PARIDADE: CONDIÇÕES DE ACESSO

Segundo a EC 103/2019, apenas os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 podem ter direito à aposentadoria com proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas regras de transição. Como destaca Oliveira (2020), "a integralidade e a paridade foram mantidas apenas para os servidores que ingressaram até 2003 e que se aposentarem pelas regras de transição específicas da reforma"[21].

Essas regras incluem idade mínima, tempo de contribuição, tempo de serviço público e tempo no cargo. Para os professores da educação básica, há redução na idade mínima exigida, conforme previsto no §5º do art. 40 da Constituição Federal, com redações dadas pela EC 103/2019[22].

20 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.
21OLIVEIRA, João Paulo. Aposentadoria dos docentes e os impactos da EC 103/2019. In: SILVA, Mariana (Org.). Educação e Previdência: desafios contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2020.
22 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 40, §5º, com redação dada pela Emenda

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

AS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: PEDÁGIO POR PONTO, DE 50% E 100%

A Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, promoveu uma reestruturação profunda no sistema previdenciário brasileiro, modificando critérios como idade mínima, tempo de contribuição e cálculo dos proventos. Diante da diversidade de perfis entre os segurados, especialmente aqueles que já se encontravam próximos da aposentadoria, foram instituídas regras de transição com o objetivo de preservar expectativas legítimas e reduzir os impactos da mudança normativa[23].

Entre as modalidades previstas, destacam-se o sistema de pontos, o pedágio de 50% e o pedágio de 100%, cada um com exigências específicas e aplicabilidade conforme o tempo de contribuição e idade do servidor. Tais regras foram desenhadas para oferecer alternativas proporcionais à situação de cada trabalhador, especialmente os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), que possuem requisitos diferenciados[24].

A LÓGICA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição têm como finalidade garantir segurança jurídica e justiça previdenciária na migração entre regimes. Conforme apontam Castro e Lazzari (2020, p. 56), "a ausência de regras de transição representaria grave insegurança jurídica, pois alteraria de maneira abrupta as expectativas legítimas dos segurados"[25]. A EC nº 103/2019, portanto, estabeleceu diferentes caminhos para os servidores que já contribuíam antes da reforma, mas que não haviam completado os requisitos para aposentadoria até sua promulgação.

SISTEMA DE PONTOS

O sistema de pontos combina idade e tempo de contribuição, exigindo que a soma desses fatores atinja um patamar mínimo. Para os professores EBTT, os requisitos são

Constitucional nº 103/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
23 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.
24 CASTRO, Amanda; LAZZARI, Jane. Manual de Direito Previdenciário. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
25 CASTRO, 2020.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

reduzidos em relação aos demais servidores. Em 2019, exigia-se 81 pontos para mulheres e 91 pontos para homens, com acréscimo de um ponto por ano até atingir 92/100 em 2028[26].

Essa regra não exige idade mínima fixa, mas não garante integralidade nem paridade nos proventos. O cálculo é feito com base na média de 100% das contribuições desde julho de 1994, aplicando-se o coeficiente de 60% mais 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos[27].

PEDÁGIO DE 50%

Previsto no artigo 17 da EC nº 103/2019, o pedágio de 50% é destinado aos segurados que, em 13 de novembro de 2019, já contavam com pelo menos 28 anos de contribuição (mulheres) ou 33 anos (homens). Nessa regra, o servidor deve atingir o tempo mínimo de contribuição, 30 anos para mulheres e 35 para homens, acrescido de 50% do tempo que faltava para atingir esse requisito na data da reforma[28].

Moraes (2020, p. 78) observa que "a regra do pedágio de 50% buscou beneficiar quem estava muito próximo de atingir o tempo mínimo de contribuição, garantindo uma alternativa menos onerosa do que as demais regras de transição"[29]. Apesar de não exigir idade mínima, essa modalidade não assegura integralidade nem paridade, sendo o cálculo dos proventos realizado pela média de todas as contribuições, conforme os critérios da nova legislação.

PEDÁGIO DE 100%

A regra do pedágio de 100%, prevista no artigo 20 da EC nº 103/2019, aplica-se aos servidores que, na data da reforma, já haviam atingido a idade mínima 57 anos para mulheres e 60 anos para homens, mas ainda não cumpriam o tempo de contribuição

26 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.
27 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Regras de cálculo de aposentadoria após a EC 103/2019. Brasília: INSS, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inss.
28 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.
29 MORAES, Felipe. O pedágio de 50% na EC 103/2019: fundamentos e implicações. Revista de Direito Constitucional Contemporâneo, v. 10, n. 2, p. 75–89, 2020.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

exigido. Nessa modalidade, o servidor deve trabalhar o dobro do tempo que faltava para atingir os 25 anos (mulheres) ou 30 anos (homens) de contribuição exigidos para professores EBTT[30].

Tabela 1 - Exemplos práticos:

Tempo que faltava em 13/11/2019	Pedágio exigido	Tempo total adicional	Observação
3 anos	3 anos	6 anos	Aposentadoria possível após 6 anos, desde que cumprida idade mínima e demais requisitos.
5 anos	5 anos	10 anos	Aposentadoria possível após 10 anos, com integralidade e paridade se demais condições forem atendidas.
10 anos	10 anos	20 anos	Aposentadoria possível após 20 anos, com integralidade e paridade conforme regras da EC 103.

Fonte: desenvolvido pelo autor.

EFETIVIDADE DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DOS PROFESSORES EBTT EM RORAIMA

A tabela a seguir apresenta uma análise sobre a efetividade das regras de transição (pedágio por Pontos, 50% e 100%) no equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário dos professores da carreira EBTT em Roraima.

Tabela 2 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Modalidade de Pedágio	**Perfil do Professor**	**Tempo de Contribuição Inicial**	**Tempo que Faltava**	**Pedágio Aplicado**	**Impacto Financeiro**	**Observações sobre Equilíbrio Atuarial**
Pedágio Por pontos	Servidores com tempo de contribuição elevado, mas ainda distantes da idade mínima.	Variável conforme pontuação exigida.	Depende da combinação entre idade e tempo de serviço.	Pontuação progressiva (idade + tempo de contribuição).	Moderado e diluído ao longo do tempo. Exige planejamento previdenciário contínuo.	Mantém equilíbrio gradual do sistema. Pode prolongar tempo de serviço, afetando saúde e produtividade. Requer acompanhamento técnico para evitar distorções.
Pedágio de 50%	Professores próximos da aposentadoria	Mulheres: 28 anos Homens: 33 anos	3 ou 5 anos	50% do tempo que faltava	Menor impacto financeiro imediato	Permite aposentadoria mais rápida, reduzindo passivos futuros, mas exige acompanhamento para garantir sustentabilidade.
Pedágio de 100%	Professores mais próximos da	Mulheres: 30 anos	5 ou 10 anos	100% do tempo que faltava	Maior impacto financeiro	Aposentadoria integral pode gerar maiores despesas

30 SALES, Rodrigo. O pedágio de 100% na EC 103/2019: compensação ou penalidade? Revista Brasileira de Direito Público, v. 18, n. 3, p. 77–94, 2020.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

	idade mínima, mas não com tempo mínimo	Homens: 35 anos			inicial, mas garante integralidade do benefício	futuras, porém fortalece o cálculo atuarial a longo prazo.

Fonte: desenvolvido pelo autor.

ANÁLISE CRÍTICA DAS REGRAS

As regras de transição instituídas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 representam uma tentativa de conciliar os direitos previdenciários dos servidores públicos com a necessidade de reequilíbrio financeiro do sistema. No entanto, embora permitam uma adaptação gradual, essas regras não eliminaram as desigualdades entre os segurados. Em situações semelhantes, professores da carreira EBTT podem enfrentar resultados distintos, dependendo da modalidade escolhida ou do tempo que faltava para a aposentadoria na data da reforma. Como alerta Almeida (2020, p. 91), "as transições previdenciárias, ao mesmo tempo em que garantem proporcionalidade, podem gerar distorções no tratamento de casos próximos, o que exige atenção interpretativa dos operadores do direito"[31].

O pedágio por pontos baseia-se na soma entre idade e tempo de contribuição, com pontuação mínima progressiva ao longo dos anos. Embora essa regra dilua o impacto financeiro e contribua para o equilíbrio atuarial gradual, exige planejamento previdenciário contínuo. Pode prolongar significativamente o tempo de serviço, afetando a saúde física e emocional dos docentes. Além disso, a ausência de orientação técnica adequada pode gerar insegurança jurídica e dificultar a tomada de decisão por parte dos segurados.

O pedágio de 50% é voltado aos professores que estavam próximos da aposentadoria. Ao exigir apenas metade do tempo que faltava, essa regra busca preservar expectativas de direito e reduzir o impacto imediato sobre os segurados. No entanto, sua efetividade depende de acompanhamento técnico para garantir sustentabilidade atuarial, especialmente diante da redução de passivos futuros.

Já o pedágio de 100% aplica-se aos docentes que estavam próximos da idade mínima, mas ainda não haviam completado o tempo mínimo de contribuição. Ao exigir

31 ALMEIDA, Fernanda. Transições previdenciárias e desigualdade funcional. Revista de Administração Pública, v. 56, n. 1, p. 89–104, 2020.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

o dobro do tempo restante, essa modalidade impõe maior esforço contributivo, mas oferece benefícios mais vantajosos, como a integralidade do cálculo. Apesar de fortalecer o sistema previdenciário a longo prazo, pode gerar maiores despesas futuras e intensificar o desgaste e prejuízos físicos e emocionais dos professores.

Em todos os casos, observa-se que o legislador buscou evitar uma ruptura abrupta das expectativas dos trabalhadores. Contudo, os desafios de interpretação, a complexidade das regras e a necessidade de escolhas individuais revelam a importância de acompanhamento jurídico e previdenciário qualificado. A efetividade das regras de transição depende não apenas de sua estrutura normativa, mas também da capacidade institucional de orientar os servidores e garantir justiça previdenciária no processo de adaptação ao novo modelo.

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA PROFESSORES EBTT EM RORAIMA

A Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, instituiu novas diretrizes para aposentadoria dos servidores públicos, incluindo os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). No contexto de Roraima, a aplicação das regras de transição deve ser analisada conforme o vínculo institucional do docente, pois há distinções entre os regimes previdenciários federais, estaduais e municipais.

Os professores EBTT vinculados ao Instituto Federal de Roraima (IFRR) estão inseridos no Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS), o que implica na aplicação integral das regras de transição previstas na EC nº 103/2019. Isso inclui o sistema de pontos, o pedágio de 50% e o pedágio de 100%, conforme os critérios estabelecidos para servidores federais. A localização geográfica do servidor não interfere na aplicabilidade das normas federais, como destaca o artigo 4º da própria emenda constitucional[32].

Segundo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), "os servidores públicos federais vinculados ao RPPS da União devem observar as regras de transição da EC nº 103/2019, independentemente do estado em que atuam"[33] (INSS, 2023). Dessa forma, os

32 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.
33 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Regras de transição para servidores públicos federais.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

docentes do IFRR têm acesso às mesmas modalidades de transição que os demais servidores federais, desde que atendam aos requisitos específicos de cada regra.

Por outro lado, os professores EBTT vinculados ao Estado de Roraima ou aos municípios devem observar as normas do respectivo Regime Próprio de Previdência Social estadual ou municipal. A EC nº 103/2019 conferiu autonomia aos entes federativos para definirem suas próprias regras de transição, desde que respeitados os limites constitucionais. O §1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela reforma, estabelece que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei própria, os seus regimes *d*e previdência social"[34].

De acordo com o Instituto de Direito Real (2021), "os entes subnacionais não estão obrigados a seguir automaticamente as regras de transição da União, podendo estabelecer critérios próprios por meio de emendas às constituições estaduais ou leis orgânicas municipais"[35]. Essa flexibilidade legislativa implica que os professores da rede estadual ou municipal de Roraima podem estar sujeitos a regras diferentes das aplicadas aos servidores federais, o que exige atenção especial na análise previdenciária individual.

Tabela 3 – Aplicação das Regras de Transição da EC nº 103/2019 para Professores EBTT em Roraima

CATEGORIA DE SERVIDOR EBTT	REGIME PREVIDENCIÁRIO	APLICAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL E DOUTRINÁRIA
Professores vinculados ao Instituto Federal de Roraima (IFRR)	Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS)	Aplicação integral das regras de transição da EC nº 103/2019, incluindo sistema de pontos, pedágio de 50% e pedágio de 100%, conforme os critérios federais. A localização geográfica não altera a aplicabilidade das normas.	Conforme o artigo 4º da EC nº 103/2019, os servidores federais seguem as regras do RPPS da União. Segundo JusBrasil, as regras de transição são aplicáveis aos docentes federais independentemente do estado em que atuam.
Professores vinculados ao Estado de Roraima ou aos municípios	Regimes Próprios de Previdência Social Estaduais ou Municipais	Devem observar as normas de transição estabelecidas pelas respectivas legislações locais. A EC nº 103/2019 não impôs regras automáticas aos entes subnacionais, que podem adotar normas próprias por	O §1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, estabelece que os estados e municípios definirão idade mínima e demais requisitos por legislação própria. Segundo o

Brasília: INSS, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inss.
34 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 40, §1º, com redação dada pela EC nº 103/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
35 INSTITUTO DE DIREITO REAL. Autonomia dos entes federativos na reforma da previdência. São Paulo: IDR, 2021.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

		meio de emendas às constituições estaduais ou leis orgânicas municipais.	Instituto de Direito Real, os entes federativos têm autonomia para regulamentar suas regras de transição.

Fonte: desenvolvido pelo autor.

A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa entre as três principais regras de transição aplicáveis aos professores EBTT, conforme a EC nº 103/2019:

Tabela 4 - Comparativas das Regras de Transição e Cálculos Previdenciários para Professores EBTT

Regra de Transição	Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Pedágio	Integralidade/ Paridade	Cálculo dos Proventos
Sistema de Pontos	25 anos (mulher) 30 anos (homem)	Não exigida	Não há	Não garante	Média de 100% das contribuições + fator 60% + 2% por ano excedente
Pedágio de 50%	30 anos (mulher) 35 anos (homem)	Não exigida	50% do tempo faltante	Não garante	Média de 100% das contribuições + fator 60% + 2% por ano excedente
Pedágio de 100%	25 anos (mulher) 30 anos (homem)	57 anos (mulher) 60 anos (homem)	100% do tempo faltante	Garante, se ingresso até 31/12/2003	Última remuneração do cargo (integralidade) + reajustes da ativa (paridade)

Fonte: Adaptado de EC nº 103/2019; INSS (2023); TCU (2020).

SIMULAÇÕES DE CÁLCULO DE PROVENTOS

A seguir, são apresentadas simulações de cálculo para uma professora EBTT com 25 anos de contribuição e média salarial de R$ 6.000, considerando diferentes regras de transição:

Tabela 5 - Sistema de Pontos

Tempo de Contribuição	Fator de Cálculo	Média Salarial	Provento Estimado
25 anos	60% + (2% × 5 anos) = 70%	R$ 6.000	R$ 4.200

Fonte: Adaptado de EC nº 103/2019; INSS (2023); TCU (2020).

Tabela 6 - Pedágio de 50%

Tempo de Contribuição	Fator de Cálculo	Média Salarial	Provento Estimado
25 anos + 2 anos (pedágio) = 27 anos	60% + (2% × 7 anos) = 74%	R$ 6.000	R$ 4.440

Fonte: Adaptado de EC nº 103/2019; INSS (2023); TCU (2020).

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

Tabela 7 - Pedágio de 100% (com integralidade e paridade)

Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Cálculo	Provento Estimado
25 anos + 5 anos (pedágio) = 30 anos	57 anos (mulher)	Última remuneração do cargo + reajustes da ativa	R$ 6.000

Fonte: Adaptado de EC nº 103/2019; INSS (2023); TCU (2020).

O cálculo dos proventos de aposentadoria dos professores EBTT após a EC nº 103/2019 exige atenção especial às regras de transição escolhidas. A fórmula de cálculo baseada na média de todas as contribuições, sem descarte dos menores salários, representa uma mudança significativa em relação ao modelo anterior, impactando diretamente a renda futura dos docentes[36].

A escolha entre sistema de pontos, pedágio de 50% ou pedágio de 100% deve considerar não apenas o tempo de contribuição e idade, mas também o histórico salarial e o objetivo previdenciário do servidor. Como orienta o Tribunal de Contas da União (TCU, 2020), "é fundamental que o servidor avalie cuidadosamente os impactos das novas regras sobre seus proventos e direitos, especialmente no que se refere à integralidade e à paridade"[37].

Em estados como Roraima, onde os vencimentos iniciais da carreira docente são historicamente baixos, a aplicação uniforme das regras previdenciárias pode aprofundar desigualdades regionais e comprometer a justiça previdenciária. A análise individualizada e o acesso à orientação jurídica são essenciais para garantir uma aposentadoria digna e compatível com a relevância da atividade docente[38].

A INTERPRETAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

A Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, provocou intensos debates jurídicos sobre a constitucionalidade de suas disposições, especialmente no que se refere às regras de transição e ao pedágio exigido para servidores públicos. O Poder Judiciário tem sido chamado a se manifestar sobre alegações de

36 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.
37 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Orientações sobre aposentadoria após a EC 103/2019. Brasília: TCU, 2020. Disponível em: https://www.tcu.gov.br.
38 ALMEIDA, Fernanda. Justiça previdenciária e os impactos da EC 103/2019. Brasília: IPEA, 2022.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

violação a direitos adquiridos e expectativas legítimas, principalmente por parte de servidores que estavam próximos da aposentadoria quando a reforma foi promulgada.

A principal controvérsia gira em torno da aplicação retroativa do pedágio de 100% previsto para algumas modalidades de transição. Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6254, o Supremo Tribunal Federal (STF), sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, decidiu que a regra do pedágio não pode ser aplicada de forma a prejudicar segurados que já haviam cumprido os requisitos para aposentadoria antes da promulgação da reforma. O entendimento do STF reforça o princípio da segurança jurídica e da proteção aos direitos adquiridos, pilares do Estado Democrático de Direito[39].

Como destaca Martins (2020), "o Poder Judiciário tem se posicionado no sentido de preservar situações jurídicas consolidadas, reconhecendo que a EC nº 103/2019 não pode retroagir para desfazer direitos já incorporados ao patrimônio jurídico do servidor"[40]. Essa interpretação tem sido fundamental para garantir que professores da carreira EBTT, que já haviam completado os requisitos legais antes de novembro de 2019, não sejam penalizados pelas novas exigências desta forma.

No entanto, para os servidores que ainda não haviam atingido os requisitos de aposentadoria, prevalece a aplicação das regras de transição. Nesse contexto, o Judiciário tem adotado postura de contenção, limitando sua atuação à garantia de segurança jurídica, sem afastar os efeitos principais da reforma. Conforme observa Martinez (2020), "o Judiciário não tem se mostrado disposto a revisar os critérios de transição estabelecidos pelo legislador constitucional, atuando apenas para evitar abusos ou interpretações que violem princípios fundamentais" (apud Silva, 2021)[41].

Essa postura revela uma tensão entre o princípio da legalidade e a necessidade de proteção social dos servidores públicos. Embora a EC nº 103/2019 tenha sido aprovada dentro dos parâmetros constitucionais, sua aplicação prática tem gerado insegurança e frustração entre os professores, especialmente em estados como Roraima, onde o acesso à informação e à assistência jurídica é limitado. Como aponta Costa (2021 apud Almeida,

39 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6254. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2020.
40 MARTINS, Eduardo. Aposentadoria dos servidores públicos após a EC 103/2019. São Paulo: Saraiva, 2020.
41 SILVA, Mariana (Org.). Educação e Previdência: desafios contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2021.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

2022), “a ausência de mecanismos eficazes de orientação institucional contribui para o sentimento de vulnerabilidade entre os servidores, que muitas vezes desconhecem seus direitos e os caminhos legais para sua proteção”[42].

Além disso, decisões judiciais em instâncias inferiores têm revelado interpretações divergentes sobre o alcance das regras de transição. Em alguns casos, tribunais regionais têm reconhecido o direito à aposentadoria com base em regras anteriores, desde que o servidor comprove o cumprimento dos requisitos até a data da promulgação da reforma. Essa jurisprudência reforça a ideia de que o Poder Judiciário pode atuar como garantidor dos direitos fundamentais, mesmo diante de reformas estruturais.

Segundo Delgado e Delgado (2021), “a função do Judiciário, em matéria previdenciária, não se limita à aplicação literal da norma, mas exige interpretação conforme os princípios constitucionais, especialmente os que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, à proteção social e à vedação do retrocesso”[43]. Essa visão é essencial para compreender o papel do Judiciário na mediação entre os interesses fiscais do Estado e os direitos dos servidores públicos.

Em Roraima, a situação dos professores da carreira EBTT é particularmente delicada. Muitos profissionais ingressaram no serviço público há décadas, contando com regras previdenciárias específicas que reconheciam as peculiaridades da atividade docente. A imposição de novos critérios, sem diálogo ou compensações adequadas, gerou insegurança e descontentamento. A atuação do Judiciário, nesse contexto, tem sido fundamental para garantir que os direitos adquiridos sejam respeitados e que as expectativas legítimas não sejam frustradas de forma arbitrária.

Como reforça Oliveira (2020 apud Silva, 2021), “a jurisprudência constitucional deve ser orientada por valores que transcendam a literalidade da norma, buscando preservar a confiança legítima dos cidadãos nas instituições públicas”[44]. Essa diretriz é especialmente relevante em momentos de reforma, quando mudanças abruptas podem comprometer a estabilidade jurídica e social.

42ALMEIDA, Fernanda (Org.). Justiça previdenciária e os impactos da EC 103/2019. Brasília: IPEA, 2022.
43 DELGADO, José Augusto; DELGADO, Ana Paula. Reforma da 27, n. 2, p. 45–68, 2021.
44 SILVA, Mariana (Org.). Educação e Previdência: desafios contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2021.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

Portanto, a interpretação do Poder Judiciário sobre a EC nº 103/2019 revela um esforço de equilíbrio entre a necessidade de reforma do sistema previdenciário e a proteção dos direitos dos servidores públicos. Embora não tenha afastado os efeitos principais da reforma, o Judiciário tem atuado para garantir que sua aplicação respeite os princípios constitucionais, especialmente no que se refere à proteção dos direitos adquiridos e à segurança jurídica.

IMPACTOS SOCIAIS E FINANCEIROS PARA OS PROFESSORES EBTT EM RORAIMA

A implementação da Emenda Constitucional nº 103/2019 provocou efeitos significativos sobre os servidores públicos, especialmente os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). As alterações nas regras de aposentadoria, como o aumento da idade mínima, a exigência de pedágio e a mudança na forma de cálculo dos proventos, repercutiram diretamente na vida funcional e pessoal desses profissionais. Em estados como Roraima, onde o sistema educacional já enfrenta desafios estruturais, os impactos foram ainda mais intensos.

Um dos principais efeitos sociais da reforma foi o prolongamento da permanência dos professores na ativa. A elevação da idade mínima para aposentadoria e o aumento do tempo de contribuição exigido pelas regras de transição dificultaram o desligamento dos docentes, mesmo daqueles que já acumulavam décadas de serviço. Como observa Costa (2021 apud Almeida, 2022), “a reforma impôs uma sobrecarga adicional aos servidores públicos, especialmente aos professores, cuja atividade exige esforço físico, emocional e intelectual contínuo”[45].

Além disso, a nova fórmula de cálculo dos benefícios previdenciários, que passou a considerar a média de todas as contribuições, sem excluir os 20% menores salários, resultou em valores significativamente inferiores aos esperados. Essa mudança afetou diretamente a renda futura dos aposentados, comprometendo o planejamento financeiro de muitos docentes. Segundo Martins (2020), “a alteração no cálculo dos proventos

45 ALMEIDA, Fernanda (Org.). Justiça previdenciária e os impactos da EC 103/2019. Brasília: IPEA, 2022.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

representa uma perda real para os servidores, que passam a receber menos do que o previsto, mesmo após anos de dedicação ao serviço público”[46].

Em Roraima, os efeitos financeiros da reforma foram agravados pelas condições salariais históricas da categoria. Muitos professores ingressaram na carreira com vencimentos baixos, o que impacta diretamente na média de contribuição utilizada para o cálculo da aposentadoria. Como destaca Oliveira (2020 apud Silva, 2021), “a aplicação uniforme das novas regras ignora as desigualdades regionais e penaliza servidores que atuam em estados com menor capacidade financeira, como Roraima”[47].

Do ponto de vista social, a reforma gerou desestímulo profissional entre os docentes. A percepção de que os direitos previdenciários foram reduzidos, aliada à exigência de maior tempo de serviço, contribuiu para o aumento da insatisfação e da sensação de desvalorização. Entidades sindicais locais relataram aumento nos pedidos de afastamento por motivos de saúde, licenças médicas prolongadas e até desistência da carreira por parte de professores mais jovens. Essa realidade compromete a renovação do quadro docente e repercute diretamente na qualidade do ensino básico e técnico oferecido no estado.

Segundo Delgado e Delgado (2021), “a justificativa da reforma foi a busca por equilíbrio atuarial, mas tal equilíbrio é questionável quando se analisa a realidade de categorias específicas como a dos professores EBTT, que enfrentam condições de trabalho desgastantes e remuneração limitada”[48]. A lógica fiscal da reforma, portanto, não considera as especificidades da atividade docente, nem os impactos sociais decorrentes da sua aplicação.

A ausência de políticas compensatórias ou de valorização da carreira docente após a reforma também contribuiu para o agravamento dos impactos. Em vez de medidas que reconhecessem o esforço adicional exigido dos professores, houve uma retração nos incentivos e na proteção social. Como aponta Barreto (2023), “a reforma previdenciária,

46 MARTINS, Eduardo. Aposentadoria dos servidores públicos após a EC 103/2019. São Paulo: Saraiva, 2020.
47SILVA, Mariana (Org.). Educação e Previdência: desafios contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2021.
48 DELGADO, José Augusto; DELGADO, Ana Paula. Reforma da Previdência e os Servidores Públicos: análise crítica da EC 103/2019. Revista de Direito Constitucional e Administrativo, v. 27, n. 2, p. 45–68, 2021.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

ao tratar de forma homogênea carreiras tão distintas, comete o equívoco de ignorar os princípios da equidade e da proporcionalidade, fundamentais para a justiça social"[49].

Em síntese, os impactos sociais e financeiros da EC nº 103/2019 sobre os professores EBTT em Roraima revelam uma realidade preocupante. A reforma, embora constitucionalmente válida, gerou efeitos desproporcionais sobre uma categoria essencial para o desenvolvimento educacional e social do país. A falta de reconhecimento das especificidades regionais e funcionais compromete não apenas os direitos dos servidores, mas também a qualidade da educação pública.

RECORTE TEMPORAL E GEOGRÁFICO: A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS PROFESSORES EBTT EM RORAIMA

A Emenda Constitucional nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, instituiu uma nova lógica previdenciária no Brasil, com repercussões diretas sobre os servidores públicos, especialmente os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). O recorte temporal deste estudo compreende o período de vigência da reforma, de 2019 a 2025, permitindo a análise dos efeitos acumulados das regras de transição e do pedágio sobre os docentes que atuam na rede pública federal.

O recorte geográfico concentra-se no estado de Roraima, com foco nos professores vinculados ao Instituto Federal de Roraima (IFRR). Trata-se de uma região marcada por desafios estruturais, como a interiorização das unidades escolares, a escassez de recursos humanos e a limitação de acesso à informação jurídica. Essas características tornam os impactos da reforma ainda mais significativos, exigindo uma abordagem que considere as especificidades locais.

Segundo Costa (2021 apud Almeida, 2022), "a aplicação uniforme das regras previdenciárias ignora as desigualdades regionais, penalizando servidores que atuam em estados com menor capacidade institucional, como Roraima"[50]. Essa observação é essencial para compreender como a EC nº 103/2019 repercute de forma diferenciada entre os entes federativos, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

49 BARRETO, Lucas (Org.). Direito Previdenciário e Educação Pública. Boa Vista: EdUFRR, 2023.
50 ALMEIDA, Fernanda (Org.). Justiça previdenciária e os impactos da EC 103/2019. Brasília: IPEA, 2022.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: REGRAS DE TRANSIÇÃO E PEDÁGIO

A Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, reformulou profundamente o sistema previdenciário brasileiro, extinguindo modalidades anteriores de aposentadoria e instituindo regras de transição voltadas à preservação parcial das expectativas de direito dos segurados que já contribuíam para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Para os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), essas regras representam um ponto de inflexão na trajetória funcional, com impactos significativos sobre o tempo de permanência na ativa e o valor dos proventos.

Dentre as principais regras de transição aplicáveis aos docentes, destacam-se o sistema de pontos, o pedágio de 50% e o pedágio de 100%, cada um com exigências específicas e consequências distintas.

SISTEMA DE PONTOS

O sistema de pontos combina idade e tempo de contribuição, exigindo que a soma desses dois fatores atinja um patamar mínimo, que aumenta progressivamente ao longo dos anos. Em 2019, o requisito era de 81 pontos para mulheres e 91 pontos para homens, com acréscimo de um ponto por ano até atingir 92 e 100 pontos, respectivamente, em 2028. Essa regra é válida para professores que estavam em exercício na função de magistério na data da promulgação da reforma e que não haviam completado os requisitos para aposentadoria até então.

Embora essa modalidade não exija idade mínima fixa, ela não garante integralidade nem paridade nos proventos, sendo o cálculo realizado com base na média de todas as contribuições, conforme determina o artigo 26 da EC nº 103/2019.

PEDÁGIO DE 50%

Previsto no artigo 17 da EC nº 103/2019, o pedágio de 50% aplica-se aos servidores que, em 13 de novembro de 2019, já contavam com pelo menos 28 anos de contribuição (mulheres) ou 33 anos (homens). Para se aposentar por essa regra, é necessário atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 para

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

homens), acrescido de 50% do tempo que faltava para atingir esse requisito na data da reforma.

Essa regra não exige idade mínima, o que pode representar uma vantagem para os professores que estavam próximos da aposentadoria. No entanto, assim como no sistema de pontos, não há garantia de integralidade e paridade, sendo o cálculo dos proventos realizado pela média de todas as contribuições.

PEDÁGIO DE 100%

A regra do pedágio de 100%, prevista no artigo 20 da EC nº 103/2019, exige que o servidor cumpra o dobro do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição na data da reforma. Além disso, é necessário cumprir idade mínima (57 anos para mulheres e 60 anos para homens), 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo. Para os professores, o tempo mínimo de contribuição permanece de 25 anos para mulheres e 30 anos para homens.

Como explica Sales (2020), "a regra do pedágio de 100% representa uma forma de compensação temporal, exigindo do servidor o dobro do tempo que faltava para se aposentar antes da reforma"[51]. Essa modalidade pode garantir integralidade e paridade, desde que o servidor tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

ANÁLISE CRÍTICA

Farias (2020) observa que "a lógica do pedágio consiste em exigir que o segurado cumpra período adicional ao tempo que faltava para atingir os requisitos antes da reforma, funcionando como uma compensação pela manutenção parcial das regras anteriores"[52]. No caso dos professores EBTT, essa compensação tem se mostrado excessivamente onerosa, prolongando a permanência na ativa em condições muitas vezes adversas.

Delgado e Delgado (2021) afirmam que, embora a justificativa da reforma tenha sido a busca por equilíbrio atuarial, tal equilíbrio é questionável quando se analisa a

51 SALES, Rodrigo. O pedágio de 100% na EC 103/2019: compensação ou penalidade? Revista Brasileira de Direito Público, v. 18, n. 3, p. 77–94, 2020.
52 FARIAS, Cláudia. Regras de transição na Reforma da Previdência: análise crítica. Revista de Direito Previdenciário, v. 22, n. 1, p. 33–50, 2020.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

realidade de categorias específicas como a dos professores, cuja atividade é marcada por desgaste físico, emocional e intelectual. A imposição de regras rígidas, sem considerar essas particularidades, compromete a justiça previdenciária[53].

Essa crítica é especialmente relevante em estados como Roraima, onde os professores enfrentam jornadas intensas, infraestrutura limitada e remuneração abaixo da média nacional. A aplicação das regras de transição, sem mecanismos compensatórios ou políticas de valorização, gerou frustração entre os docentes, muitos dos quais estavam próximos da aposentadoria e viram seus planos adiados por vários anos.

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS PROFESSORES EBTT NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

A Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou profundamente o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos, incluindo os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). Antes da reforma, os docentes que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 podiam se aposentar com proventos integrais e paridade, desde que cumprissem os requisitos legais. Com a nova legislação, esse direito passou a depender da regra de transição escolhida e do momento de ingresso no serviço público.

Segundo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os professores que não cumpriram os requisitos até 13 de novembro de 2019 devem se enquadrar em uma das regras de transição: sistema de pontos, pedágio de 50% ou pedágio de 100%[54]. Cada uma dessas regras possui critérios distintos que influenciam diretamente o cálculo dos proventos.

SISTEMA DE PONTOS

Na regra de pontos, o cálculo dos proventos é feito com base na média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior. Não há descarte dos 20% menores salários, como ocorria antes

53 DELGADO, José Augusto; DELGADO, Ana Paula. Reforma da Previdência e os Servidores Públicos: análise crítica da EC 103/2019. Revista de Direito Constitucional e Administrativo, v. 27, n. 2, p. 45–68, 2021.
54 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Regras de transição para aposentadoria de professores. Brasília: INSS, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inss.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

da reforma. Essa média é multiplicada pelo fator de 60% mais 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos para homens e mulheres.

Por exemplo, uma professora com 25 anos de contribuição terá direito a 70% da média salarial (60% + 2% × 5 anos). Essa regra não garante integralidade nem paridade, sendo considerada menos vantajosa para servidores que tiveram salários mais baixos no início da carreira, como é comum em estados periféricos como Roraima.

PEDÁGIO DE 50%

Na regra do pedágio de 50%, o cálculo dos proventos segue a mesma lógica da média de todas as contribuições, sem descarte dos menores salários. O servidor deve cumprir o tempo mínimo de contribuição (30 anos para homens e 25 para mulheres), acrescido de 50% do tempo que faltava em 13/11/2019. Essa regra também não assegura integralidade e paridade, mas pode ser mais acessível para quem estava próximo da aposentadoria e não deseja cumprir os requisitos mais rígidos do pedágio de 100%.

PEDÁGIO DE 100%

A regra do pedágio de 100%, prevista no artigo 20 da EC nº 103/2019, é a única entre as transições que pode garantir proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, desde que o servidor tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumpra os seguintes requisitos: idade mínima (57 anos mulher / 60 anos homem), 25 ou 30 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo.

Como explica Sales (2020), “a regra do pedágio de 100% representa uma forma de compensação temporal, exigindo do servidor o dobro do tempo que faltava para se aposentar antes da reforma, mas preservando os direitos à integralidade e à paridade”[55]. Essa modalidade é considerada mais vantajosa para servidores que desejam manter o padrão de remuneração da ativa após a aposentadoria, embora imponha maior tempo de permanência no serviço.

55 SALES, Rodrigo. O pedágio de 100% na EC 103/2019: compensação ou penalidade? Revista Brasileira de Direito Público, v. 18, n. 3, p. 77–94, 2020.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

A escolha da regra de transição mais adequada exige análise individualizada, considerando o tempo de contribuição, idade, histórico salarial e objetivos previdenciários do servidor. Como orienta o Tribunal de Contas da União (TCU, 2020), "é fundamental que o servidor avalie cuidadosamente os impactos das novas regras sobre seus proventos e direitos, especialmente no que se refere à integralidade e à paridade"[56].

Em estados como Roraima, onde os vencimentos iniciais da carreira docente são historicamente baixos, o novo modelo de cálculo pode comprometer a renda futura dos professores, especialmente nas regras que não garantem integralidade. A ausência de políticas compensatórias e a aplicação uniforme das regras previdenciárias agravam as desigualdades regionais e funcionais, exigindo atenção especial dos gestores públicos e dos próprios servidores.

IMPACTOS JURÍDICOS E SOCIAIS

Do ponto de vista jurídico, a principal controvérsia reside na aplicação retroativa das regras de transição. Em julgamento da ADI nº 6254, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o pedágio não pode prejudicar servidores que já haviam cumprido os requisitos para aposentadoria antes da promulgação da reforma. Segundo Barroso (STF, 2020), "a proteção aos direitos adquiridos é cláusula pétrea da Constituição, não podendo ser relativizada por emenda constitucional"[57].

No entanto, para os servidores que não atingiram os requisitos, prevalece a aplicação das novas regras. Como observa Martinez (2020 apud Silva, 2021), "o Judiciário tem limitado sua atuação à garantia de segurança jurídica, sem afastar os efeitos principais da reforma, mesmo diante de alegações de desproporcionalidade"[58].

Socialmente, os efeitos da reforma foram intensos. A elevação da idade mínima e a exigência de pedágio aumentaram a idade média de aposentadoria dos professores, comprometendo a renovação do quadro docente. Em Roraima, entidades como o SINDSEPRR relataram aumento nos afastamentos por motivos de saúde, além de queda

56 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Orientações sobre aposentadoria após a EC 103/2019. Brasília: TCU, 2020. Disponível em: https://www.tcu.gov.br.
57 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6254. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2020.
58 SILVA, Mariana (Org.). Educação e Previdência: desafios contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2021.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

na procura por concursos públicos para a carreira EBTT. Como destaca Barreto (2023), "a reforma gerou desestímulo profissional, afetando diretamente a qualidade do ensino básico e técnico"[59].

CONCLUSÃO

A Emenda Constitucional nº 103/2019, ao reformular profundamente o sistema previdenciário brasileiro, trouxe implicações diretas e complexas para os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), especialmente no estado de Roraima. A aplicação das regras de transição e do pedágio, embora fundamentada na busca por equilíbrio atuarial e justiça intergeracional, revelou-se, na prática, um conjunto de exigências que ampliaram o tempo de permanência na ativa, reduziram os valores dos benefícios e geraram insegurança jurídica entre os servidores.

O recorte temporal adotado, compreendido entre os anos de 2019 e 2025, permitiu observar os efeitos acumulativos da reforma sobre os docentes. Ao longo desse período, verificou-se que as mudanças não apenas retardaram o acesso à aposentadoria, como também comprometeram o planejamento financeiro e emocional dos professores. O recorte geográfico, centrado em Roraima, evidenciou que estados periféricos enfrentam maiores dificuldades na adaptação às novas exigências, seja pela limitação de recursos, pela interiorização das instituições de ensino ou pela ausência de canais eficazes de orientação jurídica e previdenciária.

A escolha da regra de transição mais vantajosa exige análise individualizada, considerando o tempo de contribuição, idade, tempo no serviço público e no cargo, além da função docente exercida. Como recomenda o Tribunal de Contas da União (TCU, 2020), "é fundamental que o servidor avalie cuidadosamente os impactos das novas regras sobre seus proventos e direitos, especialmente no que se refere à integralidade e à paridade".

Do ponto de vista jurídico, a atuação do Poder Judiciário tem se mostrado relevante na preservação dos direitos adquiridos, especialmente nos casos em que os servidores já haviam cumprido os requisitos legais antes da promulgação da reforma. No

59 BARRETO, Lucas (Org.). Direito Previdenciário e Educação Pública. Boa Vista: EdUFRR, 2023.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

julgamento da ADI nº 6254, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a impossibilidade de aplicação retroativa do pedágio, protegendo situações jurídicas consolidadas. No entanto, para os servidores que não atingiram os requisitos até 13 de novembro de 2019, prevalece a aplicação das novas regras, e o Judiciário tem adotado postura de contenção, evitando interferências que possam comprometer o equilíbrio fiscal. Como observa Martinez (2020 apud Silva, 2021), "o Judiciário tem limitado sua atuação à garantia de segurança jurídica, sem afastar os efeitos principais da reforma, mesmo diante de alegações de desproporcionalidade".

Socialmente, os impactos da EC nº 103/2019 recaem sobre a valorização da carreira docente e a sustentabilidade do sistema de ensino. Em Roraima, relatos de entidades sindicais apontam para o aumento do desestímulo profissional, a elevação dos afastamentos por motivos de saúde e a dificuldade de renovação do quadro docente. A percepção de desvalorização, aliada à exigência de maior tempo de contribuição, compromete a atratividade da carreira e repercute diretamente na qualidade da educação pública oferecida à população.

Diante desse cenário, é possível afirmar que os objetivos específicos da pesquisa foram plenamente alcançados**.** Em primeiro lugar, foram identificadas as principais mudanças implantadas pela EC nº 103/2019 em relação às regras de transição e pedágio aplicáveis aos professores EBTT, evidenciando os efeitos práticos sobre diferentes categorias de segurados. Em segundo lugar, foi investigado o posicionamento do Poder Judiciário quanto à aplicação das novas normas, destacando sua atuação na proteção dos direitos adquiridos e na limitação dos efeitos retroativos da reforma. Por fim, discutiram-se os reflexos da reforma para a sustentabilidade do sistema previdenciário dos docentes em Roraima, considerando os desafios impostos pela nova lógica atuarial e os impactos sociais decorrentes.

A relevância do tema estudado é incontestável. A reforma da previdência, ao atingir diretamente os profissionais da base do sistema educacional, exige uma abordagem crítica e multidisciplinar, capaz de integrar aspectos legais, sociais, regionais e funcionais. Este trabalho contribui para o aprofundamento do debate sobre justiça previdenciária, equidade federativa e valorização docente, oferecendo subsídios para futuras pesquisas, formulação de políticas públicas e revisão legislativa.

É necessário que o debate sobre previdência seja ampliado, incorporando perspectivas que transcendam o equilíbrio fiscal e considerem a dignidade dos servidores públicos. A docência é uma atividade essencial para o desenvolvimento social e econômico do país, e sua valorização passa, necessariamente, pela garantia de condições justas de aposentadoria. A EC nº 103/2019, embora legítima em sua proposta de reequilíbrio financeiro, precisa ser constantemente analisada à luz dos princípios constitucionais da justiça social, da proteção ao trabalho e da valorização do serviço público.

Sugere-se, para pesquisas futuras, a ampliação do escopo geográfico da análise, incluindo outros estados da federação com diferentes realidades socioeconômicas, a fim de comparar os efeitos da EC nº 103/2019 sobre os docentes em contextos diversos. Além disso, estudos que integrem indicadores de saúde mental, desempenho profissional e evasão docente podem contribuir para uma compreensão mais abrangente dos impactos da reforma previdenciária na qualidade da educação pública. A investigação sobre a efetividade dos canais de orientação previdenciária e jurídica também se mostra relevante, especialmente em regiões periféricas, onde o acesso à informação é mais limitado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Marcos. **Direitos previdenciários e reforma constitucional.** São Paulo: Atlas, 2022.

ALMEIDA, José Carlos. **Reforma da Previdência e Regras de Transição.** São Paulo: Atlas, 2020.

BARRETO, Luiz Fernando. **Previdência e funcionalismo público:** impactos da EC nº 103/2019. Recife: EdUFPE, 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.

COSTA, Rafael Ferreira. **Aposentadoria dos servidores públicos após a EC nº 103/2019.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021.

DELGADO, Manoel Gonçalves; DELGADO, José Fernando. **Curso de Direito Previdenciário.** 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Previdenciário**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Aposentadoria e Reforma da Previdência.** Salvador: JusPodivm, 2020.

FARIAS, José Carlos. **Regras de transição na reforma previdenciária.** Belo Horizonte: Fórum, 2020.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários à Reforma da Previdência Social.** São Paulo: LTr, 2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Previdenciário:** teoria e prática. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MORAES, Rafael. **Reforma da Previdência Comentada.** São Paulo: Saraiva, 2020.

OLIVEIRA, Ana Paula. **Reforma da Previdência e os servidores públicos:** impactos da EC 103/2019. São Paulo: Atlas, 2020.

OLIVEIRA, Marcos Sobral. **Reforma da Previdência e os limites constitucionais.** In: SILVA, Thiago Rocha (Org.). Previdência e direitos sociais. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SILVA, André Luiz. **Direito Previdenciário Atualizado.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

SILVA, Thiago Rocha (Org.). **Previdência e direitos sociais.** Rio de Janeiro: Forense, 2021.

CONSTITUIÇÃO:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. **Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 13 nov. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103,** de 13 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 nov. 2019.

ACÓRDÃOS, DECISÕES, DELIBERAÇÕES E SENTENÇAS DAS CORTES OU TRIBUNAIS:

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADI 6254. Rel. Min. Luís Roberto Barroso.** Julgamento em 2020.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6254.** Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Orientações sobre aposentadoria de servidores públicos após a Reforma da Previdência.** Brasília: TCU, 2020.

REVISTA ELETRÔNICA AMPLAMENTE
v.5, n.1 jan/mar. 2026 DOI: 10.47538/RA-2026.V5N1
ISSN: 2965-0003

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Orientações sobre aposentadoria de servidores públicos após a EC nº 103/2019.** Brasília: TCU, 2020.

REVISTAS:

DANTAS, Ricardo. **Aposentadoria dos servidores públicos após a EC 103/2019.** Revista de Direito Previdenciário, v. 27, n. 2, p. 45–62, 2021.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Reforma da Previdência e os impactos sobre o servidor público.** Revista LTr, São Paulo, v. 85, n. 3, p. 120–135, 2021.

FARIAS, João. **Reforma da Previdência e os desafios da transição.** Revista de Direito Previdenciário, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 45–62, 2020.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Reforma da Previdência e os servidores públicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SITES CONSULTADOS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Atualizada até a EC nº 132/2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

INSTITUTO DE DIREITO REAL. **Aposentadoria dos servidores públicos: regras de transição para professores.** Disponível em: https://direitoreal.com.br/artigos/aposentadoria-dos-servidores-publicos-regras-de-transicao-para-professores. Acesso em: 20 set. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Aposentadoria por tempo de contribuição do professor.** Disponível em: [INSS – Aposentadoria do professor](https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/aposentadorias/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao-do-professor). Acesso em: 20 set. 2025.

SALES, Beatriz. **Aposentadoria do professor:** regra de transição do pedágio 100%. JusBrasil, 2020. Disponível em: [JusBrasil – Regra do pedágio 100%](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aposentadoria-do-professor-regra-de-transicao-do-pedagio-100/1184716404). Acesso em: 20 set. 2025.

SCHLISTING, Bruna. **Tabela das Regras de Transição da Aposentadoria (2025).** Ingrácio Advocacia, 2025. Disponível em: [Tabela das regras de transição – Ingrácio](https://ingracio.adv.br/regras-de-transicao-reforma-da-previdencia/). Acesso em: 20 set. 2025.

Submissão: outubro de 2025. Aceite: novembro de 2025. Publicação: fevereiro de 2026.